



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 269/2009

Em 25 de 11 de 2009

AUTOR; OLIMPIO ILIVEIRA

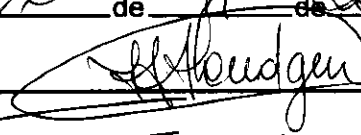

**Ementa**

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.

**Distribuição**

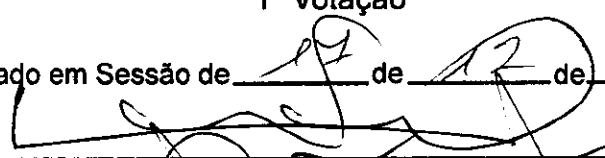
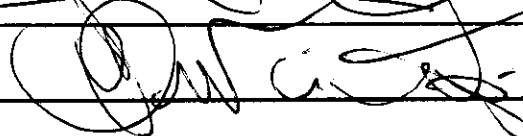
a Comissão de Justiça e Redação  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 26 de 11 de 2009

 Presidente  
 Secretário

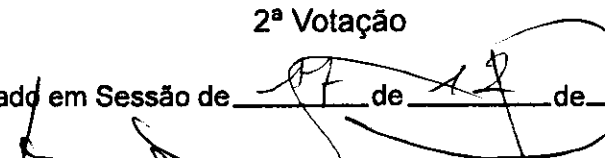
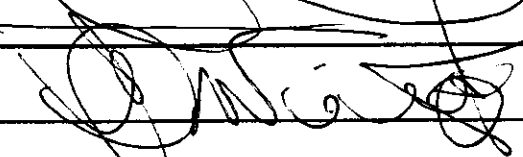
**1ª Votação**

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

 Presidente  
 Secretário

**2ª Votação**

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

 Presidente  
 Secretário

**Redação Final**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



**ESTADO DA PARAIBA**  
Câmara Municipal de Campina Grande

"Casa de Félix Araújo"

**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

  
ASSINATURA

Projeto de Lei nº 269 /2009

Campina Grande, 18 de novembro de 2009.

**EMENTA:** Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

**Art. 1º** - A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta.

**Art. 3º** - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastradas na Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único** - O Secretário Municipal de Administração disporá em Portaria os requisitos que deverão ser preenchidos pelas Associações e Cooperativas de materiais recicláveis para a efetuação do cadastro.

**Art. 4º** - Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública municipal, direta e indireta, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§ 2º - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem





**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**

**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Lei.

**Art. 5º** - As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 4º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

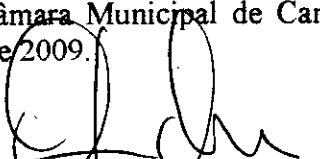
**§ 1º** - Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas, devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis, descartados regularmente.

**§ 2º** - Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até duas associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Lei, por um período consecutivo de três meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 18 de novembro de 2009.

  
**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador do PMDB





**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

Há mais de uma década foram criadas as Cooperativas de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis em Campina Grande (**CONTRAMARE e CATAMAIS**), as quais colaboram para a sobrevivência de várias famílias. Com incentivo de professores e alunos das Universidades Públicas, os cooperados vêm mobilizando a comunidade, empresas privadas e instituições públicas, destacando a importância da coleta seletiva e buscando apoio às ações desenvolvidas pelas Cooperativas.

Quando o Poder Público se articula com organismos não-governamentais, com universidades, com entidades da sociedade civil e com instituições religiosas para apoiar o desenvolvimento dessas Cooperativas de Catadores, percebe-se que o milagre da realização humana é possível. Os homens e as mulheres, que se engajam no trabalho de catador, ressurgem como cidadãos construindo sua dignidade humana.

Esses legítimos **AGENTES AMBIENTAIS** necessitam de um novo olhar em Campina Grande, com a implantação de **POLÍTICAS** que garantam os seus direitos sociais e abra oportunidades de trabalho e renda para construir mais qualidade de vida para eles e seus filhos.

Assim, o objetivo principal deste Projeto é a inclusão de trabalhadores da cadeia produtiva da reciclagem em Campina Grande, por meio de uma ação simples para o atendimento das necessidades básicas de suas cooperativas – **O ACESSO AO MATERIAL RECICLÁVEL SEM ATRAVESSADORES** - utilizando-se dos meios disponíveis, sem o comprometimento de recursos públicos para fomentar o desenvolvimento.

### **ANTECEDENTES**

Desde o ano de 2006, o Governo Federal adotou a Coleta Seletiva Solidária nos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta.

### **EM CONCLUSÃO**

Mais do que nunca, o momento atual e assuntos dessa natureza exigem ações sinérgicas, de tal sorte que, tratando-se essa matéria de relevada importância para a sobrevivência dessas Cooperativas, os Nobres Pares não de compreender os objetivos, ora vislumbrados, e acompanharem este autor para a aprovação da propositura, em tela.

**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
**Vereador do PMDB**

